

dos e acatellados tanto de presente como de futuro, e para cada um dos dois legados com que foi contemplado. — Dito poderthmo acrescentar, que o supereminente fallecimento do pai do legatario e um facto que não pode ter influencia sobre o auctamen- to requerido, em hora subsequentemente tenha de ser requerido novo auctamen- to para habilitar a viuva a cobrar os juros das obrigações. — Com este parecer se conformou unanimemente a conferen- cia dos Fiscoes Superiores da Coroa e Fazenda. Rio Grande a 1. de (a) Pedro Augusto de Carvalho.

1886 Novembro 6
N.º 852 Decree da prisão de João Antonio Busiche e seus irmãos

6
Parecer Propondo que a sentença transitou em julgado considero satisfeita a exigencia formu- lada na consulta fiscal de 22 de Outubro de 1886. (a) Pedro Augusto de Carvalho.

1886 Novembro 15
N.º 619 Sobre a reclamação de Estevão Antonio de Oliveira Junior contra a collecta de contribuição industrial que no anno de 1885 lhe foi lançada co- mo negociante.

M.º de S.º — Examinar o processo de recurso extraordinario, que para a Direc- ção Geral das Contribuições Directas interpoz Estevão Antonio d'Oliveira Junior, contra a in- clusão do seu nome na matriz da con- tribuição industrial do districto de S.º do Rio de Janeiro a 1. de Janeiro de 1885. — Da copia do respectivo artigo mostra-se que